

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, MG**

**ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO</b>	<b>I</b>	<b>( Da natureza, sede e finalidade)</b>	<b>1</b>
.....			
<b>CAPÍTULO</b>	<b>II</b>	<b>( Da composição)</b>	<b>2</b>
.....			
<b>CAPÍTULO</b>	<b>III</b>	<b>( Das atribuições do Conselho)</b>	<b>2</b>
.....			
<b>CAPÍTULO</b>	<b>IV</b>	<b>(Das atribuições do presidente e vice-presidentes)</b>	<b>3</b>
.....			
<b>CAPÍTULO</b>	<b>V</b>	<b>(Das atribuições dos secretários)</b>	<b>3</b>
.....			
<b>CAPÍTULO</b>	<b>VI</b>	<b>( Das atribuições de cada membro do Conselho)</b>	<b>4</b>
.....			
<b>CAPÍTULO</b>	<b>VII</b>	<b>(Das reuniões)</b>	<b>4</b>
.....			
<b>CAPÍTULO</b>	<b>VIII</b>	<b>(Da ordem dos trabalhos)</b>	<b>5</b>
.....			
<b>CAPÍTULO</b>	<b>IX</b>	<b>(Das discussões)</b>	<b>5</b>
.....			
<b>CAPÍTULO</b>	<b>X</b>	<b>(Das votações)</b>	<b>6</b>
.....			
<b>CAPÍTULO</b>	<b>XI</b>	<b>(Das decisões)</b>	<b>6</b>
.....			
<b>CAPÍTULO</b>	<b>XII</b>	<b>(Das atas)</b>	<b>7</b>
.....			
<b>CAPÍTULO</b>	<b>XIII</b>	<b>(Disposições finais)</b>	<b>7</b>
.....			

**CAPÍTULO I**

***Da natureza, sede e finalidade***

**Art. 1º.** – O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Sebastião do Paraíso, MG, criado através do Decreto Municipal nº. 1940, de 21 de Agosto de

1998, consubstanciado nos termos da Lei Municipal nº. 2488, de 9 de Abril de 1997, e designado através de Decreto, atendendo ao disposto nos Art. 216 da Constituição Federal e Art. 231 da Lei Orgânica deste Município, tem, seu funcionamento regulado por este regimento.

**Art. 2º.**–O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Sebastião do Paraíso, MG, tem sua sede no município de São Sebastião do Paraíso, MG, à Avenida Oliveira Rezende, 509 – Casa da Cultura.

**Art. 3º.** – O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Sebastião do Paraíso, MG, doravante denominado Conselho, tem por finalidade assessorar o prefeito no que diz respeito à preservação dos bens dotados de valor cultural no município de São Sebastião do Paraíso, MG.

## ***CAPÍTULO II***

### ***Da composição***

**Art. 4º.** – O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto por 07 (sete) membros e respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes de instituições públicas e da sociedade civil, e de pessoas com notória atuação na área cultural.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados pelo Prefeito, que considerará as indicações encaminhadas pelas instituições partícipes, por meio de decreto para mandato de dois anos, podendo ocorrer a renomeação uma única vez, para o mesmo cargo, no Conselho em questão.

§ 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o município de São Sebastião do Paraíso-MG.

## ***CAPÍTULO III***

### ***Das atribuições do Conselho***

**Art. 5º.** – São atribuições do Conselho:

- Propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do Município;
- Propor e acompanhar as ações de proteção ao patrimônio cultural do Município por meio de:
  - Inventário;
  - Registro;
  - Tombamento;
  - Vigilância;
  - Desapropriação e
  - Outras formas de acautelamento e preservação.
- Exarar parecer prévio, do qual dependem os atos de registro e tombamento, revalidação do título de registro e cancelamento do tombamento.
- Emitir parecer prévio, atendendo solicitação do órgão competente da Prefeitura, para:

- A expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, fixação de anúncio, cartaz ou letreiro, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;
- A concessão de licença para a realização de obra em imóvel situado no entorno de bem tombado ou protegido pelo Município e a modificação ou revogação de projeto urbanístico, inclusive de loteamento, que possa repercutir na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
- A modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo Município;
- A prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado pelo Município.
- Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por indivíduos, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do Município
- Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a Lei Federal nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001 (Estatuto da Cidade), em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;
- Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança, a que se refere o inciso 5, supra;
- Acompanhar, analisar e aprovar a prestação de contas inerentes a recursos de procedência municipal e outras.

#### ***CAPÍTULO IV***

##### ***Das atribuições do presidente e vice-presidentes***

**Art. 6º.** – São atribuições do presidente:

Coordenar as atividades do Conselho;

- Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- Organizar a ordem do dia das reuniões;
- Determinar a verificação de presença;
- Conhecer as justificativas de ausência dos membros;
- Abrir, prorrogar, encerrar e suspender reuniões;
- Determinar a leitura da ata das comunicações, se entender conveniente;
- Conceder a palavra aos membros, não permitindo divagações ou debates

estranhos ao assunto;

- Colocar as matérias em discussão e votação;
- Anunciar os resultados de cada votação, decidindo apenas em caso de empate;
- Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros quando omissos for este regimento;
- Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros;
- Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com autoridades com as quais deve ter relações;
- Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos membros para que façam essa representação;
- Propor ao Conselho as revisões deste regimento julgadas necessárias.

**Art. 7º.** – Nos impedimentos do presidente, competem ao 1º. vice-presidente as atribuições discriminadas no Art. 6º.

Parágrafo Único – Nos impedimentos concomitantes do presidente e do 1º. vice-presidente, competem ao 2º. vice-presidente as atribuições discriminadas no Art. 6º.

## ***CAPÍTULO V*** ***Das atribuições dos secretários***

**Art. 8º.** – São atribuições do 1º. Secretário:

Secretariar as reuniões;

- Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- Preparar a pauta das reuniões;
- Distribuir aos membros, com antecedência, as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- Recolher as proposições apresentadas pelos membros;
- Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- Registrar a frequência dos membros às reuniões em ata ou livro de presença;

- Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- Providenciar os serviços de arquivamento, de estatística e de documentação.

**Art. 9º.** – Nos impedimentos do 1º. Secretário, competem ao 2º. Secretário as atribuições discriminadas no Art. 8º.

#### ***CAPÍTULO VI*** ***Das atribuições de cada membro do Conselho***

**Art. 10º.** – Compete a cada membro do Conselho:

- Obedecer às normas regimentais;
- Desempenhar as funções para as quais for designado;
- Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- Abster-se de votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- Justificar seu voto, quando entender necessário, ou sua abstenção;
- Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- Apresentar retificações ou impugnações às atas.

**Art. 11º.** –Fica extinto o mandato do membro efetivo que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4(quatro) alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2(dois) dias úteis, a contar da data da respectiva reunião.

§ 2º - Extinto o mandato de qualquer membro efetivo,este será substituído por um membro suplente indicado por seus pares, ratificado através de Decreto.

#### ***CAPÍTULO VII*** ***Das reuniões***

**Art. 12º.** – As reuniões se classificam em:

- Ordinárias: realizadas a cada sessenta dias, em data a ser fixada pelo presidente, e
- Extraordinárias:
  - Convocadas pelo presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou
  - Mediante solicitação de pelo menos três membros efetivos.

**Art. 13º.** – As reuniões devem ser realizadas em sua sede, podendo, por decisão do presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

**Art. 14º.** – Devem participar das reuniões, com direito a voz e voto, todos os membros efetivos e suplentes.

**Art. 15º.** – Para a realização das reuniões, há a necessidade da presença de pelo menos quatro membros efetivos.

§ 1º - Se, à hora do início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30(trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o presidente deve convocar nova reunião, a ser realizada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72(setenta e duas) horas, com qualquer número de membros efetivos presentes.

**Art. 16º.** - A convite do presidente e por indicação de qualquer membro, podem tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Parágrafo Único – Também podem participar das reuniões, sem direito a voz ou voto, quaisquer pessoas, entre elas incluídos os integrantes da mídia, que queiram acompanhar os trabalhos da Comissão.

## ***CAPÍTULO VIII*** ***Da ordem dos trabalhos***

**Art. 17º.** – A ordem dos trabalhos nas reuniões deve ser a seguinte:

- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- Expediente;
- Comunicações do presidente;
- Ordem do dia.

§ 1º - A leitura da ata pode ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros.

§ 2º - Do expediente consta a leitura das correspondências expedidas e recebidas que devem ser feitas para conhecimento dos membros presentes à reunião.

§ 3º - A ordem do dia corresponde à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como os das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste regimento.

## ***CAPÍTULO IX*** ***Das discussões***

**Art. 18º.** – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.

**Art. 19º.** – As matérias apresentadas durante a ordem do dia devem ser discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do plenário, as matérias apresentadas na reunião

podem ser discutidas na reunião seguinte, sendo direito de qualquer membro pedir vistas das matérias em debate.

**Art. 20º.** – Durante as discussões, qualquer membro pode levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este regimento ou normas expedidas pelo presidente.

Parágrafo Único – O encaminhamento de questões de ordem não previstas neste regimento deve ser decidido conforme dispõe o inciso 14 do Art. 7º. Deste regulamento.

**Art. 21º.** – Encerrada a discussão, pode ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo de 5(cinco) minutos para encaminhamento da votação.

#### ***CAPÍTULO X*** ***Das votações***

**Art. 22º.** – Após a fase de discussões, as matérias são submetidas à votação.

**Art. 23º.** – Podem votar todos os membros efetivos e suplentes presentes, não sendo permitido, portanto, voto por delegação.

**Art. 24º.** – As votações podem ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica é regra geral, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro efetivo, aprovada pelo plenário.

§ 2º - A votação simbólica faz-se conservando sentados os membros que aprovarem a matéria em votação.

§ 3º - A votação nominal é feita pelas chamadas dos presentes, devendo cada membro responder sim ou não, conforme seja favorável ou contrário à proposição, ou se abster de votar, justificando sua abstenção.

**Art. 25º.** – Ao anunciar o resultado da votação, o presidente deve declarar a quantidade de votos favoráveis e contrários, e as abstenções.

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, ao presidente é permitido pedir aos membros que se manifestem novamente.

#### ***CAPÍTULO XI*** ***Das decisões***

**Art. 26º.** – As decisões devem ser tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

**Art. 27º.** – As decisões devem ser registradas em atas.

#### ***CAPÍTULO XII***

### ***Das atas***

**Art. 28º.** – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser lavradas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo presidente e numeradas tipograficamente.

§ 3º - As atas podem ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deve ser colada no respectivo livro, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

**Art. 29º.** – As atas devem ser subscritas pelo presidente e pelos membros presentes às reuniões das quais foram lavradas.

### ***CAPÍTULO XIII*** ***Disposições finais***

**Art. 30º.** – As decisões do Conselho que criem despesas somente podem ser executadas se houver recursos financeiros dispo níveis para tanto.

**Art. 31º.** – As dúvidas e os casos omissos devem ser resolvidas pelo presidente e pelos membros, em plenário.

**Art. 32º.** – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela reunião extraordinária para tanto convocada, providenciando-se sua publicação no órgão oficial e competente, com registro em cartório.

Parágrafo Único – Este regimento somente pode ser alterado com a aprovação de pelo menos 5(cinco) membros efetivos.

São Sebastião do Paraíso, 3 de Março de 2020.

**Pedro Dilson Costa Coutinho**

Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de S.S.Paraíso

**Dr. Nilo Kazan de Oliveira**  
Procurador Geral do Município